



LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 690/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art 1º O parágrafo primeiro, do artigo 29, da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 ...

§ 1º O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço serão os produzidos e comercializados pelo prestador fora da obra e com a incidência do ICMS, desde que nas Notas Fiscais contenham o endereço da obra em que será empregada, que devem ser apropriados individualmente por obra.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27 de novembro de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente



